



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Lei Complementar nº 89 de 20 de junho de 2023.

“DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º O cargo de Secretário de Educação constante do Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 619 de 8 de dezembro de 2004, passando a constar:

Lei Municipal nº 619 de 8/12/2044 Anexo II

| VAGAS | CARGA HORÁRIA | CARGO/DENOMINAÇÃO | REF. | PROVIMENTO |
|-------|---------------|------------------------|------|------------|
| 01 | 40 | Secretário de Educação | ED 4 | Comissão |

Parágrafo Único: o cargo de livre provimento em comissão de Secretário de Educação tem como atribuições: Cuidar, de maneira geral, da Educação Municipal, estabelecendo calendários, currículos e métodos de ensino (desde que compatíveis com as Diretrizes Nacionais da Educação, fixadas em Lei Federal). Cuidar, também, da política econômica ligada à educação, estabelecendo metas primordiais para a aplicação dos recursos. Executar serviços gerais de Assessoria junto ao Setor Educacional do Município de Embaúba, cuidando do trâmite de papeis, bem como das relações entre a Administração Pública Municipal e as demais Esferas Governamentais.

Artigo 2º Fica criado no Anexo III da Lei Municipal nº 619 de 8 de dezembro de 004 a Referência Salarial ED4, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 619/2004

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|------------|---|
| ED 4 | R\$ 5.056,48 (cinco mil e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). |



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Continuação da Lei Complementar nº 89 de 20 de junho de 2023.

Artigo 3º Ficam concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais constantes dos anexos I e II da Lei Municipal nº 619 de 8 de dezembro de 2004, passando a constar no Anexo I e III daquela lei a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 619/2004

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

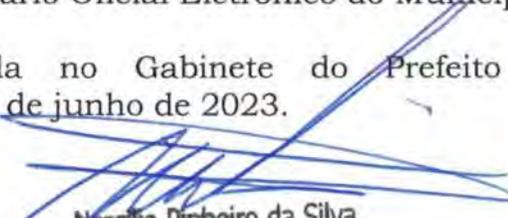
| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS |
|------------------------------|--|
| HA 1 | R\$ 16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos) |
| HA 2 | R\$ 16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos) |
| ED 1 | R\$ 4.529,53 (quatro mil quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e três centavos) |
| ED 2 | R\$ 4.767,92 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) |
| ED 3 | R\$ 5.251,07 (cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos) |
| ED 4 | R\$ 5.562,12 (cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos) |
| Monitor de Educação Infantil | R\$ R\$ 1.964,40 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) |

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de junho de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal